

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.414, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

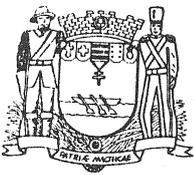
Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo firmar convênio com o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para concessão de uso de imóvel, destinado à Casa do Albergado "Dr. Alcides Pereira Peixoto".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, concedendo uso do imóvel adiante descrito, para a instalação da Casa do Albergado "Dr. Alcides Pereira Peixoto": Uma área de terreno, situada na esquina das Ruas Comendador Custódio Vieira e Aldo Hermínio Zanini, antiga Rua Dr. Azevedo de Castro, nesta cidade, distrito e comarca de Lorena, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Comendador Custódio Vieira, medindo dois metros e cinquenta centímetros (2,50m); frente para a Rua Aldo Hermínio Zanini, medindo vinte e quatro metros e sessenta centímetros (24,60m); lado confrontando com a casa nº 425 da Rua Comendador Custódio Vieira, medindo vinte e dois metros e noventa centímetros (22,90m) e lado confrontando com a casa nº 32, da Rua Aldo Hermínio Zanini, medindo dez metros e sessenta centímetros (10,60m). Referido terreno tem a configuração trapezoidal e mede 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados). Integra a presente concessão, eventual área a maior que possua o imóvel, que, embora sem registro, a Municipalidade tenha posse. No imóvel em referên -

*ef.*



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.414/99).

(referên-) cia está erigida uma construção, com 04 (quatro) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala de zelador, uma área livre com varanda de acesso, 01 (uma) recepção com 01 (um) WC, 01 (uma) sala de estar, 02 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha com 01 (um) WC e 01 (uma) ante-câmara, e uma área de serviço descoberta.

**Artigo 2º** - A minuta do convênio referido no artigo anterior encontra-se anexada à presente Lei, dela fazendo parte integrante, com suas cláusulas e condições.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de março de 1999.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação